



CONTRATO DE RATEIO N° 048/2025

PROCESSO ADM. N° 13850/2025

O MUNICÍPIO ALFREDO CHAVES/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.142.686/0001/01, com Prefeitura sediada na Rua José Paterlini, nº 910, Bairro: Centro, na cidade de Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.407/0001-54 com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº 268, Bairro: Centro, Alfredo Chaves/ES, Cep: 29.240-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, e pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29230-000, inscrito no CNPJ nº 03.657.784/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA, celebram o presente Contrato de Rateio, nos termos da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM EXPANDIDA SUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, a Resolução 07/2024 do CIM EXPANDIDA SUL e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c)** Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g)** Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b)** Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;



- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que tratam os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimensalmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



II - Compete ao CONSORCIADO:

- a)** Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b)** Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c)** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d)** Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e)** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f)** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g)** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i)** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 123.405,00 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais)**, em parcela única ou dividida em 12 parcelas



mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.

§1º – O CONSORCIADO obriga-se a efetuar o repasse dos valores previstos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, junto ao Banestes, Agência nº 0681, conta corrente nº 11.830.965, (destinada a despesas com pessoal, encargos e despesas administrativas), e Conta Corrente nº 12.826.202, destinada a investimentos, ou em outra conta que venha a ser formalmente indicada. O repasse deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente à execução das despesas, quando adotada a opção de repasse em parcelas mensais.

§2º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§3º – Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados, que deverão ser estabelecidas em TERMO ADITIVO convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

§4º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§5º – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§6º – Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



§7º – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§8º – No caso de eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o consórcio público adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§9º – Considera-se justa causa e a exclusão de ente consorciado, além das reconhecidas em procedimento específico, a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto/Atividade: 120003.1030200182.116 – Participação No Consórcio Intermunicipal De Saúde.

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	FONTE	FICHA
31717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 78.000,00	15000015	056



33717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	R\$ 42.115,00	15000015	057
44717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 3.290,00	15000015	060

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, conforme art. 16 do Decreto 6.017/2007 e art. 8º, §1º da Lei nº 11.107/2005.

VI – DA CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 23 do Decreto nº 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio, o CONSORCIADO poderá ceder servidores ao CONSÓRCIO PÚBLICO.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO, incluindo a ausência de dotação orçamentária ou não repasse de recursos nos prazos estipulados, poderá ensejar sua **suspensão ou exclusão do consórcio**, nos termos do art. 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005 e do art. 26 do Decreto nº 6.017/2007, garantido o contraditório e ampla defesa.

§1º - O CONSORCIADO inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).



§2º - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, sendo ainda devida a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

§3º - Nos termos do art. 13, §2º, III, da Lei n. 11.107/2005, o Município, ora CONSORCIADO, retomará os serviços ou adotará outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público, quando não regularizar a inadimplência após devidamente notificado, ou quando ocorrer o descumprimento deste contrato, hipóteses de suspensão ou outras medidas que venham a paralisar os serviços prestados pelas empresas credenciadas no consórcio junto ao município.

§4º - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas de responsabilidade do devedor, e ainda, o Ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **01/01/2026**, caso seja assinado em data posterior a esta.

§1º - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio, ou outro que houver sido descumprido.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

Alfredo Chaves, 29 de dezembro de 2025.

Tais Lima Teixeira
Uliana: [REDACTED]

Assinado de forma digital por Tais
Lima Teixeira Uliana: [REDACTED]
Dados: 2025.12.29 12:21:44 -03'00'

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CELSO COLA
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por PAULO CELSO COLA
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.01.06 09:10:42
-03'00'

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PRESIDENTE DA CIM EXPANDIDA SUL

PORTARIA N° 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Sônia Francisco Klein, CPF n.º 077.xxx.xxx-45, matrícula n.º 1605 e Rosiani Savergnini Arpini, CPF n.º 092.xxx.xxx-39, matrícula n.º 2906 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução da ATA de registro de preço nº 011/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, inscrita no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, e a empresa GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.079.425/0001-02, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Katiúscia Sartori Silva Cominotti, CPF n.º 074.xxx.xxx-36, matrícula n.º 1713 e Rosangela Maria dos Santos, CPF n.º 031.xxx.xxx-06, matrícula n.º 3559 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do contrato, e terá vigência até o vencimento do referido contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 14 de Janeiro de 2026.

JEFFERSON GUISSO NEVES

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1707983

Contrato**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES.**

Extrato de Contrato de Rateio nº 048/2025
Processo nº 13850/2025

Consorciado: Município de Alfredo Chaves, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Consórcio: Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL.

Objeto: O presente instrumento, tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da

Lei n.º 11.107/2005, a Resolução 07/2024 do CIM EXPANDIDA SUL e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Valor Total: R\$ 123.405,00 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais).

Dotação: 120003.1030200182.116

Elemento de Despesa: 31717000000 e 44717000000

Fontes de Recursos: 15000015

Ficha nº: 056, 057 e 060

Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026.

Assinatura: 06/01/2026

Taís Lima Teixeira Uliana

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1706990

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato de Contrato de Programa nº 049/2025

Processo nº 13855/2025

Consorciado: Município de Alfredo Chaves, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Consórcio: Consórcio Público Da Região Expandida Sul - Cim Expandida Sul.

Objeto: Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Valor Total: R\$ 3.867.195,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000059 / 120003.1030200182.116 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 15000015.

Ficha: 0000059 / 120003.1030200182.116 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 16000000.

Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026.

Assinatura: 06/01/2026.

Taís Lima Teixeira Uliana

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1706992

Alto Rio Novo**Aditivo**

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024.

ID. CIDADES: 2023,006E0700001.01.0010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.